
PUBLICADO NO DOE Nº 15.554 • EDIÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Resolução nº 316/2023-CSDP/RN, de 24 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para a função de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2024/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009; C

ONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer a função de Corregedor Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, no período de 29 de novembro até às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º Dentre os(as) Defensores(as) Públicos(as) que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Art. 3º A formação da lista tríplice será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior, aprazada para o dia 13 de dezembro de 2023, às 14h00min, cujo processo de votação ocorrerá de forma eletrônica mediante sistema automatizado desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação desta instituição.

Art. 4º Cada Conselheiro(a) poderá votar em até três candidatos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice. Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o(a) candidato(a) que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o(a) mais idoso(a).

Art. 5º Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

Art. 6º As impugnações eventualmente apresentadas serão apreciadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado em sessão extraordinária a ser designada pelo Presidente do Colegiado.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.554 • EDIÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

PUBLICADO NO DOE N° 15.554 • EDIÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 316/2023-CSDP/RN, de 24 de novembro de 2023

EXCELENTE SR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE:

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

RG: 3 ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº XXX/2023- CSDP, vem manifestar seu interesse de concorrer ao cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos requisitos normativos e legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal-RN, XX de XXXXXXXX de 2023.

Requerente